Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3494/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11178/2015
PROTOCOLO	: 1602502
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
INTERESSADA	: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
VALOR	: R$ 205.493,10
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE
É regular a execução financeira da nota de empenho cuja despesa foi devidamente liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regular a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 1149/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 1149/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n. 112/2013.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular - 4150/2014, Processo TC/MS 5661/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 112/2013.

A Formalização da Nota de Empenho n. 1149/2015, foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6903/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 1149/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho e concluiu pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 1149/2015.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 205.493,10
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ - 3,90
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 205.489,20
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 205.489,20
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 205.489,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 1149/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON